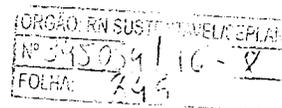


CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global



**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto RN Sustentável**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 126-2017 – ID 80

entre

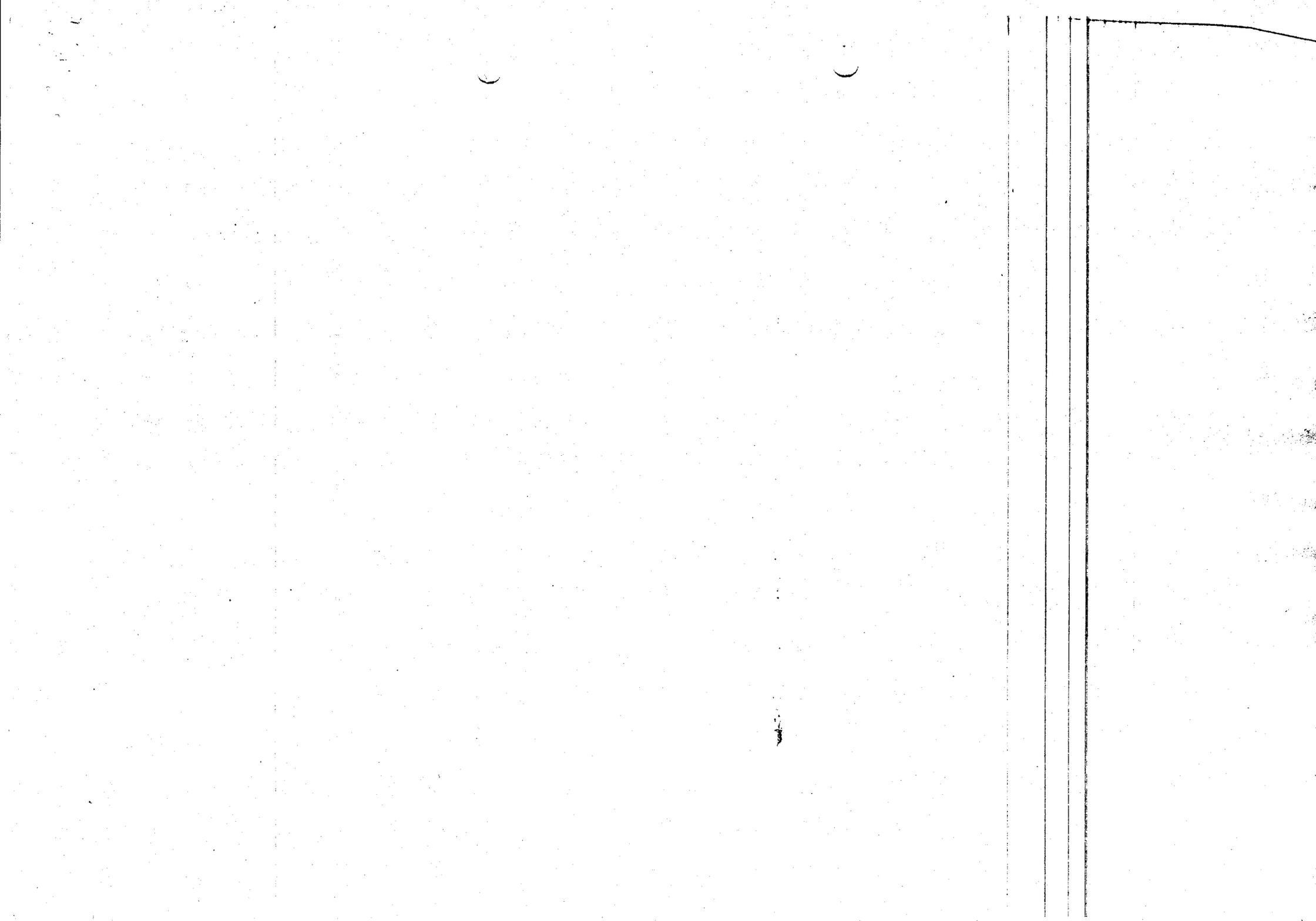
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e a

Datamétrica Consultoria Pesquisa e Telemarketing Ltda.

Data: 28 / 05 / 2017.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'AV', located at the bottom right of the page.



- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

ORGÃO: RN SUS/SEPLAN
Nº: 15074/16-7
FOLHA: 846

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

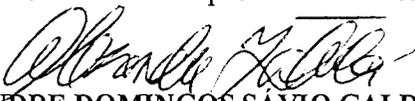
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

Para e em nome da Datamétrica Consultoria Pesquisa e Telemarketing Ltda.


ALEXANDRE DOMINGOS SÁVIO CALDAS JATOBÁ
Diretor Comercial e Financeiro

Testemunhas:

Nome: Simão Duke de Medeiros
RG: 003 012 279

Nome: Marcelo Pereira de Lima
RG: 033 732 084-35

**I. Termo de Contrato Negociada
PREÇO GLOBAL**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado "CONTRATO", aos 22 dias do mês de ~~setembro~~ de 2017, a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (doravante denominado "Cliente"), por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado a DATAMÉTRICA CONSULTORIA PESQUISA E TELEMARKETING LTDA (doravante denominado "Consultor"), cujo escritório está localizado na Rua Bom Jesus, 156 - Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.077.145/0001-53., representada neste ato por sua representante legal, o Sr. Alexandre Domingos Sávio Caldas Jatobá, inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.966.114-04, diretor comercial e financeiro.

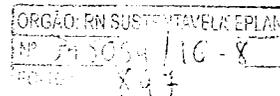
CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");

AD

II. Condições Gerais do Contrato.**A. DISPOSIÇÕES GERAIS****1. Definições**

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.

A

- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu

A0

significado ou interpretação.

5. **Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
6. **Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
7. **Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
8. **Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
9. **Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
10. **Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.
- a. **Comissões e honorários** 10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11. **Vigência do Contrato** 11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data ("Data de vigência") em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início

AD

à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas

obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de

AD

acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG

13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. **Pelo Consultor**

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

(a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.

(b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.

(c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.

(d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. **Cessação dos Direitos e Obrigações**

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das

AJ

Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. **Cessação dos Serviços**

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. **Pagamento na Rescisão do Contrato**

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. **Padrão de Desempenho**

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2. Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

- b. **O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades** 21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.
- c. **Proibição de Atividades Conflitantes** 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- d. **Dever restrito de divulgar atividades conflitantes** 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
22. **Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
23. **Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
24. **Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
25. **Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores

permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

26. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total

AD

substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

32. Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá

envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isentar o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos

AD

- e Taxas** Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.
- 35. Serviços, instalações e bens do Cliente** 35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.
- 36. Equipe de Contrapartida** 36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
- 36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.
- 37. Obrigação de pagamento** 37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.
- F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**
- 38. Preço do Contrato** 38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.
- 38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.
- 39. Impostos e Direitos** 39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.
- 39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas

negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final I tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as

AD

correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

45. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

AD

- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte</p> <p>Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão – UGP Fax: 84 3232-1911 E-mail: contratos.rnsustentavel@gmail.com</p> <p>Consultor:</p> <div style="text-align: center;">  <p>DATAMÉTRICA <small>CONSULTORIA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL</small></p> </div> <p>A/C de: Alexandre Caldas Jatobá Telefones de contato: 81-3316-2626 e 81-99727-9394 E-mail: alexandre.jatobá@datametrica.com.br</p>
8.1	Não se aplica
9.1	Os Representantes Autorizados são:



	<p>Para o Cliente: Maria da Conceição de Medeiros Farkatt, matrícula nº. 116.568-2.</p> <p>Para o Consultor: Alexandre Caldas Jatobá</p>
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Não se aplica
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato em imprensa oficial. O prazo de execução dos serviços de consultoria é o indicado no Item 08 (Cronograma) do Termo de Referência.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim _____ Não <u> X </u>
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 394.889,53 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.

27.2	O Consultor não deve usar esses <i>documentos</i> para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 394.889,53 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Orçamento referente à 2017: R\$ 112.825,60 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e sessenta centavos), na Dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0007 11854000 0001 (MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO – GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 4490.35– (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), na Fonte 148.</p> <p>Orçamento referente à 2018: R\$ 282.063,93 (duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais, e noventa e três centavos), na Dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0007 11854000 0001 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO – GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 4490.35– (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 19.744,48 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;

	<p>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ R\$ 98.722,38, referente a entrega do Produto 1 e 2 especificado nos Termos de Referência no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>2º pagamento: 10 % do valor do Contrato, no valor de R\$ R\$ 39.488,95, referente a entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>3º pagamento: 20 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 78.977,91, referente a entrega do Produto 4 especificado nos Termos de Referência no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>4º pagamento: 15 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 59.233,43, referente a entrega do Produto 5 especificado nos Termos de Referência no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>5º pagamento: 15 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 59.233,43, referente a entrega do Produto 6 especificado nos Termos de Referência no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>6º pagamento: 15 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 59.233,43, referente a entrega do Produto 7 especificado nos Termos de Referência</p>



	no Item 7.1, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC
41.2.4	A conta para em moeda local, é: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0045 Conta: 3483-5 Operação: 003
42.1	A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
45.1	As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições: Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A

IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0000/2016
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA****1. TÍTULO**

Contratação de Consultoria Especializada para Pesquisa de Observação da Sala de Aula com base na Metodologia *Stallings*.

2. AÇÃO EM QUE O TERMO DE REFERÊNCIA SE ENQUADRA

Componente 2: Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.2: Melhoria na Qualidade da Educação Básica

Órgão demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC

3. DATA

06 de junho de 2016.

4. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**4.1 INTRODUÇÃO**

O principal objetivo do RN Sustentável é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Os investimentos propostos estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.

Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.

4.2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN tem o compromisso e a responsabilidade de buscar, permanentemente, a melhoria da qualidade da educação pública ofertada no Rio Grande do Norte, tomando iniciativas que possam materializar este objetivo. Dentre o conjunto de ações que englobam o Projeto RN Sustentável, e que se articulam com este fim, a SEEC/RN desenhou uma política própria para incentivos à projetos inovadores, cujas estratégias de fortalecimento ao ensino e aprendizagem se volta ao apoio técnico, financeiro e pedagógico às escolas estaduais.

O Projeto de Inovação Pedagógica (PIP) é uma oportunidade que as escolas da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, através de seus educadores (professores e equipe pedagógica), têm para desenvolver projetos inovadores, a partir das suas necessidades e realidades educativas. Esses projetos têm o intuito de ajudar a minimizar os problemas de aprendizagem, a partir do redesenho de suas práticas, utilizando-se de metodologias inovadoras, compreendidas na perspectiva do aprender a aprender e nas aprendizagens significativas, focadas nas 4º, 5º e 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, por serem etapas de ensino que apresentam maiores índices de evasão e de repetência.

O PIP, dentre o escopo de ações do Projeto RN Sustentável – acordo de empréstimo 8276 BR – Banco Mundial, objetiva em seus resultados esperados causar efeitos que incidam sobre a adoção de práticas inovadoras nas escolas da rede estadual, bem como na melhoria da motivação e relação professor-aluno. Compreende-se que desenvolver estudos onde se observem aspectos relacionados às práticas educativas, socioemocionais e de melhoria de relação professor-aluno são subsídio importantes para se pensar estratégias, diretrizes pedagógicas que orientem tomadas de decisões com base em evidências.

O método *Stallings*, sendo uma metodologia de observação da dinâmica da sala de aula, se constitui em uma ferramenta apropriada que possibilitará o mapeamento das realidades da rede estadual, no que se refere à gestão da sala de aula e, ainda, na observância de outras variáveis complementares a metodologia desta pesquisa.

O referido método permite identificar como o tempo disponível para as aulas é aproveitado pelo professor e seus alunos, as práticas pedagógicas adotadas e o uso de materiais de apoio. Pesquisas como esta vêm sendo aplicadas em diversos países da América Latina, levantando informações de grande valor para os formuladores de políticas públicas educativas. Com base no sucesso verificado nas iniciativas em outros estados e países, o estado do Rio Grande do Norte busca, por meio do *Stallings*, verificar aspectos relacionados à melhoria da relação professor-aluno, além de mapear a dinâmica pedagógica de 78 escolas do Ensino Médio da rede estadual de ensino (12% da rede), identificando o uso do tempo em diferentes práticas pedagógicas, e sua correlação com outros indicadores educacionais.

A partir dos resultados deste estudo, pretende-se, também, analisar a correlação entre características de práticas escolares adotadas e indicadores de desempenho educacionais relevantes, de modo a identificar “boas práticas” pedagógicas e o emprego de materiais didáticos em sala de aula. Através do diagnóstico apresentado será possível pensar estratégias para intervenções na rede e gerar devolutivas com resultados da pesquisa para subsidiar cada unidade escolar observada. O estudo compõe um conjunto de medidas que a rede estadual do RN deseja implementar, a fim de focar em intervenções voltadas ao Ensino Médio, com vista a reverter os indicadores deficitários apresentados a cada ano no cenário local e nacional. Assim, dada a importância do estudo, justifica-se a necessidade e relevância da contratação de empresa especializada para sua implementação de forma amostral, no sistema de ensino do Rio Grande do Norte.

5. OBJETIVOS:

5.1. Objetivo Geral:

Contratação de empresa especializada para coordenar e operacionalizar as duas rodadas da Pesquisa de estudo da dinâmica de Sala de Aula utilizando a metodologia “Stallings” na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte.

5.2. Objetivos específicos:

- Desenvolver todas as etapas do estudo de observação em sala de aula com o método *Stallings*;
- Elaborar plano logístico da aplicação da pesquisa, constando da elaboração das rotas, do detalhamento de quantidade de automóveis necessários, dos dias e horários de visitação às escolas;
- Coordenar a pesquisa de campo, em duas rodadas, compilar as bases de dados e analisar os resultados da pesquisa seguindo o protocolo da pesquisa *Stallings*;
- Elaborar relatórios e documentos técnicos de forma a auxiliar na tomada de decisão sobre a melhoria das práticas de sala de aula dos professores da rede estadual do Rio Grande do Norte.

6. ESCOPO DO TRABALHO

O serviço a ser contratado é o de apoio logístico, planejamento e análise de pesquisa de observação da dinâmica de sala de aula segundo a metodologia *Stallings*, com o propósito de realizar um amplo mapeamento das práticas pedagógicas utilizadas na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte. A observação em sala de aula, em si, ficará a cargo de técnicos e professores da SEEC que serão capacitados quanto à metodologia *Stallings* por instituições parceiras, no contexto do projeto RN Sustentável. De modo a inteirar-se da metodologia e dos protocolos estabelecidos, a empresa contratada deverá participar da referida capacitação, fornecendo, também, o apoio logístico e a distribuição dos materiais necessários para a realização das aulas práticas.

A pesquisa consiste na observação de aulas de língua portuguesa, matemática e história, segundo metodologia específica, em cada escola integrante de uma amostra de 78 escolas de Ensino Médio da rede estadual de ensino (12% do total). A pesquisa tem por foco as turmas de 1ª, 2ª e 3ª série do Ensino Médio e será realizada em duas rodadas: a primeira no segundo semestre de 2017 e a segunda no primeiro semestre de 2018. Os responsáveis pela aplicação da pesquisa em campo, denominados *observadores*, serão servidores designados pela SEEC/RN que já tenham obtido a devida certificação na metodologia anteriormente citada.

Antes da aplicação da pesquisa, a contratada deverá retirar uma amostra das turmas que terão aulas observadas, representativa das 78 escolas pré-selecionadas. Dentre as turmas selecionadas, a contratada deverá sortear os horários/aulas para observações, levando em consideração o planejamento de logística e a operacionalização da pesquisa de campo, atentando para os seguintes fatores: o número de observadores certificados, a localização das unidades escolares participantes da amostra, a logística de transporte, o quadro de horários das escolas (que será disponibilizado pela SEEC), além de outros fatores necessários à efetivação da pesquisa.

A aplicação dos formulários de pesquisa em cada uma das escolas será atribuição dos observadores, que deverão ter consigo os *tablets* já com o aplicativo instalado para a codificação dos parâmetros observados na sala de aula. O observador deve seguir o protocolo da pesquisa, a ser estabelecido pela SEEC. Entre as principais características das instruções do protocolo, temos: cada observador pesquisa entre 5 e 10 escolas e, em cada escola, observa 5 tempos de aula/dia. Os *tablets* deverão ser disponibilizados pela empresa contratada que também deverá

monitorar e supervisionar a execução da coleta dos dados nos parâmetros estabelecidos pelo protocolo de pesquisa.

Concluída cada rodada de pesquisa de campo, a empresa contratada será responsável pela compilação dos dados obtidos a partir dos questionários aplicados, constituindo, assim, um banco de dados, que deverá ser formatado de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela SEEC/RN.

A última etapa do trabalho consistirá na análise quantitativa e qualitativa das informações obtidas acerca da dinâmica pedagógica. A análise deverá produzir um relatório completo, identificando as possíveis correlações entre o diagnóstico formulado a partir dos resultados da pesquisa *Stallings* e outros indicadores educacionais relevantes. O relatório deve ser apresentado para os técnicos da Secretaria e representantes das regionais da rede estadual do Rio Grande do Norte e deverá ser produzido em formato específico discutido e estabelecido com a SEEC.

7. ETAPAS DA PESQUISA

As etapas da pesquisa são:

1. Planejamento da pesquisa e testagem dos instrumentos no tablet;
2. Elaboração de Plano Logístico, Amostragem e Distribuição dos materiais da pesquisa;
3. Acompanhamento e supervisão da aplicação da pesquisa em campo;
4. Revisão, limpeza e construção de banco de dados;
5. Análise dos resultados da pesquisa.

1. Planejamento da Pesquisa e Testagem de Instrumentos no tablet

A empresa contratada deverá apresentar um planejamento detalhado das atividades concernentes ao escopo deste Termo de Referência. Deverá ser realizada uma reunião de planejamento na qual a contratada apresentará, para a equipe da SEEC/RN, a proposta do Plano de Trabalho, que deverá ser seguido ao longo do desenvolvimento das etapas posteriores, contemplando, no mínimo:

- Escopo do trabalho;
- Metodologia de trabalho por etapa;
- Recursos humanos e materiais a serem empregados no desenvolvimento da pesquisa, incluindo a matriz de responsabilidades da contratada;
- Detalhamento dos produtos;
- Cronograma detalhado de atividades – que deverá levar em consideração o tempo necessário para a avaliação e aprovação dos produtos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em especial no último produto;
- Sistemática de acompanhamento e controle da qualidade, inclusive com cronograma de reuniões e supervisão no campo.

O Plano de Trabalho proposto será avaliado pela Comissão de Supervisão da SEEC, que poderá indicar sugestões e correções, que deverão ser incorporadas pela equipe da contratada à versão final do Plano.

ORGÃO: RN SUS	UNIDADE: EPL
Nº 345054/16	8
FOLHA: 860	

Além disso, a empresa contratada deverá participar do curso de capacitação e treinamento que será dado aos potenciais observadores, para que possa conhecer a metodologia e os protocolos de pesquisa a serem empregados. Essa capacitação constará de aulas práticas e, para tanto, a empresa contratada deverá disponibilizar os *tablets* para a inserção dos dados observados nas salas de aula e o apoio logístico para o deslocamento dos 30 trinta observadores em treinamento.

2. Elaboração do Plano Amostral, Plano de Ação da Logística, e Distribuição de Materiais da pesquisa

Dentre as escolas selecionadas pela SEEC, a contratada deverá sortear as turmas e os horários / aulas para observação. A SEEC disponibilizará o universo de horários das aulas para que a contratada realize o processo de amostragem levando em consideração fatores logísticos e o número de observadores certificados à disposição, bem como outros elementos metodológicos relevantes.

A contratada deverá propor à SEEC um plano de ação para operacionalizar as duas rodadas da pesquisa de campo nas unidades escolares integrantes da amostra, contendo: o detalhamento das rotas, número de veículos necessários, dias e horários das visitas às escolas, distribuição de escolas por observador e outros aspectos relevantes. O Plano de Ação deverá ser proposto pela empresa e validado pela SEEC em etapa anterior ao início da pesquisa de campo.

Ademais, é de responsabilidade da contratada providenciar, aos cerca de 15 (quinze) observadores, a entrega de *tablets* com a instalação do aplicativo para realização da coleta, bem como oferecer orientação ao manuseio do *tablet* e aplicativo.

O aplicativo utilizado será o Android ODK Collect – trata-se de um pacote de ferramentas que permite a coleta de dados com dispositivos móveis e envio de dados para um servidor online, mesmo sem conexão com a Internet ou serviço de telefonia celular no momento da coleta dos dados. Os formulários definidos na metodologia Stallings (Folha de Capa – Informações gerais sobre a unidade escolar, Questionário do Diretor, Questionário do Professor, Ficha Demográfica – Informações gerais sobre as turmas observadas, Fichas de Observação – Codificação das observações) deverão ser agregados ao aplicativo e disponível no momento da coleta de dados por meio de *tablets* providenciados pela contratada. A contratada deverá oferecer serviço de suporte técnico para a operacionalização dos *tablets*.

Figura 1 – Exemplo de parte de questionário visualizado no aplicativo

ODK Collect > Stallings_Observation_...

Observação (1)

O que o professor está fazendo?

- Lendo em voz alta
- Demonstrando/Lecionando
- Perguntas e respostas/debate
- Praticando/memorizando
- Tarefa/exercícios
- Copiando
- Instrução Verbal
- Disciplinando
- Organizando a sala de aula com os estudantes
- Organizando a sala de aula sozinho
- Interação social entre professores e alunos, não pedagógica
- Interação social com pessoa exetrna não envolvida na aula
- Professor fora de sala de aula

3. Acompanhamento e supervisão da aplicação da pesquisa em campo

A contratada deverá providenciar suporte operacional e logístico aos observadores na aplicação da pesquisa em campo, garantindo o apoio necessário e assegurando o cumprimento do Plano de Ação validado com a SEEC. Compreende-se como suporte logístico que a empresa irá disponibilizar o transporte necessário para o deslocamento dos observadores.

A contratada deverá, ainda, acompanhar e supervisionar *in loco* 20% das visitas. Portanto, para se familiarizarem com o processo, os supervisores deverão comparecer às sessões de treinamento da metodologia, que serão agendadas posteriormente pela SEEC.

Ao final da aplicação da pesquisa em campo, será de responsabilidade da contratada recolher os materiais usados por cada um dos observadores. À contratada caberá definir os protocolos de qualidade da coleta de dados e assegurar a confiabilidade de todas as informações da pesquisa, levando em consideração a metodologia *Stallings* e suas especificações.

4. Construção de banco de dados a partir dos registros da pesquisa

A empresa deverá compilar, em um banco de dados estruturado, as informações levantadas nas duas rodadas da pesquisa de campo, bem como proceder a análises iniciais, a serem compartilhadas com a SEEC, dos resultados obtidos com a pesquisa. As análises consistem em estatísticas descritivas dos itens, agrupados por escola. O formato do banco de dados deve ser de dados transversais, de modo que as unidades serão as salas de aula observadas, e as variáveis, as características identificadas na pesquisa.

5. Análise dos resultados da pesquisa

A empresa deverá elaborar relatórios que sintetizem os principais resultados obtidos na pesquisa de observação de sala de aula (Stallings). Deve-se constar uma análise que possibilite compreender as relações entre os dados com o uso de outros indicadores de desempenho da rede, tais como resultados do SAEB, SIMAIS, IDEB, entre outros.

Os parâmetros a serem considerados na elaboração deste relatório deverão ser acordados com a equipe de acompanhamento da SEEC antes da sua elaboração.

Ao final das análises, deverá elaborar boletins analíticos com os resultados da pesquisa por escola e disponibilizá-las virtualmente para toda a rede. Deverão também ser distribuídas versões impressas para as escolas participantes, setores da SEEC e DIREDs.

7.1. PRODUTOS

Produtos	Subprodutos	Descrição
1	1.1	Planejamento detalhado, contendo os elementos indispensáveis ao desenvolvimento de todas as ações/atividades previstas; o respectivo cronograma detalhado e fluxograma de execução dos serviços, poderão ser atualizados sempre que se fizer necessário em função da dinâmica do processo de execução dos serviços programados.
2	2.1	Plano de ação para operacionalização da pesquisa, contendo: - Dados das escolas participantes; - Relação de observadores por escola; - Planejamento das observações por escola (disciplinas e turmas a serem observadas, dias recomendados para visita); - Planejamento do apoio logístico
	2.2	Apresentação do relatório de definição da amostra/organização da pesquisa
	2.3	Relatório comprobatório da distribuição dos materiais, instrumentos de pesquisa aos observadores e orientação de manuseio do tablet e aplicativo.
3	3.1	Relatório de pesquisa de campo – rodada 1, confrontando aspectos programados no Plano de Ação com a prática executada
4	4.1	Base de dados completa dos resultados da 1ª rodada, em arquivo eletrônico em formatação a ser acordada com a SEEC
	4.2	Relatório descritivo dos resultados obtidos na 1ª rodada e apresentação e discussão da metodologia que será aplicada para a análise dos dados coletados pela pesquisa. Essa análise deverá contemplar a associação dos resultados educacionais e as características de gestão e práticas escolares.
5	5.1	Relatório de pesquisa de campo – rodada 2, confrontando aspectos programados no Plano de Ação com a prática executada
6	6.1	Base de dados completa dos resultados da 2ª rodada em arquivo eletrônico em formatação a ser acordada com a SEEC
	6.2	Relatório descritivo dos resultados obtidos na 2ª rodada.
7	7.1	Minuta de relatório analítico sobre resultados das pesquisas, elaborado com base na metodologia validada na etapa anterior.

7.2	Relatório final com a análise da associação dos resultados educacionais e as características de gestão e práticas escolares, com os seguintes coortes: rede de ensino, etapa escolar e unidade escolar participante da amostra.
7.3	Boletim analítico dos principais resultados da pesquisa a ser elaborada, impressa e distribuída para a rede, acompanhada da devida comprovação.

Todos os produtos a serem entregues deverão observar as seguintes disposições:

- Todas as reuniões, apresentações e produtos deverão ser realizados e/ou entregues em português falado no Brasil;
- Antes da entrega definitiva dos produtos, a comissão de acompanhamento deverá receber 1 (uma) cópia da versão preliminar, sob a forma de minuta, em prazo anterior àquele indicado no cronograma de atividades. A versão preliminar deverá ser apresentada em formato a ser acertado entre a contratada e a comissão de acompanhamento;
- O prazo para análise pela comissão de fiscalização da versão preliminar dos produtos deverá ser de até 10 dias úteis após o recebimento;
- A versão final de cada um dos produtos deverá incorporar as contribuições apresentadas pela comissão de acompanhamento. Ela deverá ser entregue sempre em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) cópia idêntica em meio digital, em formato acertado entre a comissão e a contratada.

8. CRONOGRAMA

Para a primeira rodada, o prazo para a realização dos trabalhos será de 4 (quatro) meses após a data de início do projeto. Após a entrega do produto, realizaremos a segunda rodada, conforme cronograma abaixo. Cada etapa só será considerada concluída após o aceite técnico da Contratante.

Os pagamentos à contratada deverão ser feitos em parcelas ao longo da execução do projeto, mediante a aprovação dos produtos a serem entregues em cada etapa do projeto, conforme detalhado no item "Produtos", e realizados em parcelas distribuídas ao longo da realização do projeto.

O prazo para a execução do último produto deve levar em consideração o período necessário para avaliação e aprovação do produto, bem como da aprovação final do contrato pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, devendo, portanto, ser entregue com a antecedência necessária para que a aprovação ocorra antes do fim da vigência do contrato.

AD

PRODUTO	SUBPRODUTO	Cronograma																							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11			
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2		
1	1.1	■																							
	1.2			■																					
2	2.1		■																						
	2.2		■																						
	2.3		■																						
3	3.1			■	■																				
4	4.1					■	■																		
	4.2					■	■																		
5	5.1															■	■								
6	6.1																			■	■				
	6.2																			■	■				
7	7.1																						■		
	7.2																						■		
	7.3																						■		

9. EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá apresentar uma equipe técnica devidamente qualificada, capaz de conduzir todas as atividades previstas no escopo deste Termo de Referência. A equipe técnica chave deverá ser composta por profissionais que disponham das seguintes qualificações e experiências:

Profissional	Qualificação Mínima	Atribuições
Coordenador	Nível Superior completo, com experiência em coordenação de projetos. Recomendável conhecimento da metodologia Stallings de observação em sala de aula, com atuação como coordenador em projetos de pesquisa com a metodologia.	Coordenação geral do projeto.
Consultor (Estatístico)	Nível Superior completo, com formação em Estatística e experiência na elaboração de amostras para pesquisas em Educação ou na área social, de forma geral.	Formulação da amostra participante da pesquisa; Construção de banco de dados da amostra; Construção de banco de dados a partir dos formulários aplicados.
Consultor (Logística e Supervisão)	Nível Superior completo, com experiência na execução de pesquisas.	Elaboração do plano operacional da pesquisa, supervisão e acompanhamento da aplicação em campo.
Consultor (Educação)	Nível Superior completo, com experiência em estudos, pesquisas e análises na área educacional.	Elaboração dos relatórios analíticos de resultados da pesquisa.

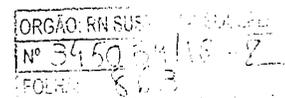
AA

- A contratada deverá apresentar a estrutura organizacional da equipe a ser envolvida no projeto na forma de um organograma, explicitando o papel e a função a ser desempenhados por cada um dos membros da equipe.

10. SUPERVISÃO

É de responsabilidade da SUEM/CODESE, SUAVE/SEEC e UES/SEEC a avaliação dos produtos apresentados, com o suporte operacional da UGP para análise. Isto não implica somente na Supervisão dos serviços, mas também o acompanhamento e apoio ao trabalho, na revisão, discussão e aprovação dos documentos produzidos. Se os produtos entregues forem considerados insatisfatórios, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos Termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

Sendo assim, caberá a SUEM/CODESE, SUAVE/SEEC e UES/SEEC:



Acompanhar, monitorar, avaliar os trabalhos da consultoria, na aprovação da proposta de trabalho, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços:

- Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e à distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;
- Viabilizar as informações necessárias para a empresa de consultoria contratada realizar os serviços propostos.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A Consultoria contratada deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a Equipe pedagógica da SUEM/CODESE, SUAVE/SEEC e com a equipe técnica da UES/SEEC, estando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades previstas no item 6 deste documento a serem desenvolvidas, tanto em nível presencial quanto à distância e deverá primar pelos seguintes aspectos:

- Permitir o acesso aos trabalhos contratados, a qualquer momento, das ações que estão sendo desenvolvidas, bem como aos relatórios de atividades;
- Cumprir procedimentos de monitoramento físico, assim como obediência à estratégia de execução definida no Projeto;
- Apresentar relatórios sujeitos à aprovação da SUEM/CODESE, SUAVE/SEEC e UES/SEEC.

12. INSUMOS E REFERÊNCIAS

Acesso à documentação e informação necessárias para auxiliar na execução dos serviços contratados, desde que com pedido prévio, por escrito, e detalhamento da demanda.

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Disponibilização de equipe técnica constituída pela SUEM/CODESE/SEEC, SUAVE/SEEC e UES/SEEC para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do trabalho.

A sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), onde funcionam os Setores acima listados, e a Unidade Executora Setorial do Projeto RN Sustentável, estão localizados no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN – BL I – 2º andar.

As despesas de viagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria serão suportadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

13. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) **Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria:**

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas, conforme estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

b) **Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis**

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultoria serão custeadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto RN Sustentável – Categoria 3, conforme previsto no Plano de Aquisições, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operativo do RN Sustentável.

A seleção dos consultores será realizada mediante processo de **Seleção Baseada na Qualidade – SQC**, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, conforme justificativa apresentada em anexo.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos Produtos definidos nestes Termos de Referência (seção 6), com entrega aprovada pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a realização das atividades descritas.

15. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TdR:

Nome: Elça Virgínia Fernandes Gurgel

Cargo: Técnico Pedagógico da SUEM/SEEC

Email: elcavirginia@gmail.com

Nome: Maria da Conceição de Medeiros Farkatt

Cargo: Técnico Pedagógico da SUAVE/SEEC

Email: ceicafarkatt@hotmail.com

Nome: Jailma Silva de Oliveira Carvalho

Cargo: Gerente da UES/SEEC

Email: jailmashalom@gmail.com

16. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato são sujeito à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços no item 12, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **não estão** sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido, bem como à **CONTRATAÇÃO DIRETA** à consultoria selecionada, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.
- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da não-objeção ou não aprovação

ORGÃO: EN SUS	11/11/2017
Nº 345084/16-8	
FOLHA 864	

Nome do emissor da não-objeção pelo Banco Mundial

A

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

FORMULÁRIO TEC-6 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS												
Nome	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)									Insumo total de tempo		
										(em meses)		
	Cargo		D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	D-6	D-7	Sede	Campo	Total
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS												
André Matos Magalhães	Coordenador	Sede	0,1 1	0,1 1	0,1 1	0,2 3	0,1 1	0,2 3	0,2 3	1,1 4		1,64
		Campo	0,2 7	-	0,1 1	-	0,1 1	-	-	-		
Itaquê Ferreira	Consultor (Logística)	Sede	0,0 6	0,1 1	0,1 1	-	0,1 1	-	0,1 1	0,5 1		1,42
		Campo	0,2 3	-	0,3 4	-	0,3 4	-	-		0,91	
Robson Florêncio	Estatístico	Sede	-	0,1 1	0,0 6	0,2 3	0,0 6	0,2 3	0,1 1	0,8 0		0,80
		Campo	-	-	-	-	-	-	-		0,00	
Alfredo Soares	Consultor (Educação)	Sede	0,0 6	0,0 6	0,0 6	0,2 3	0,0 6	0,2 3	0,2 3	0,9 1		1,48
		Campo	0,2 7	-	0,1 1	-	0,1 4	-	0,0 5		0,57	
									Subtotal			5,33
ESPECIALISTAS DE APOIO												
Ana Wilma Leite	Gerente de Campo (1)	Sede	-	0,0 9	0,1 1	-	0,1 1			0,3 2		1,23
		Campo	-		0,4 5	-	0,4 5				0,91	
Vanessa Coelho	Apoio ao Campo (1)	Sede	-	0,2 3	0,1 7	-	0,1 7			0,5 7		1,48

AD

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

Formulário FIN-3 Discriminação de Remuneração					
A. Remuneração					
No.	Nome	Cargo (como no TEC-6)	Taxa de remuneração mensal por pessoa	Insumo de tempo em Pessoa/Mês	Custo Total
				(do TEC-6)	
Especialistas Principais					
K-1	André Matos Magalhães	Coordenador	R\$ 26.919,20	1,64	R\$ 44.050
K-2	Itaquê Ferreira	Consultor (Logística)	R\$ 23.073,60	1,42	R\$ 32.775,00
K-3	Robson Florêncio	Estatístico	R\$ 23.073,60	0,80	R\$ 18.354,00
K-4	Alfredo Soares	Consultor (Educação)	R\$ 23.073,60	1,48	R\$ 34.086,00
Especialistas de Apoio					
N-1	Ana Wilma Leite	Gerente de Campo	R\$ 14.202,76	1,23	R\$ 17.431
N-2	Vanessa Coelho	Apoio ao Campo	R\$ 9.467,87	1,48	R\$ 13.987
N-3	Analista de resultado	Analista de depuração	R\$ 15.840,99	1,18	R\$ 18.721
N-4	04 supervisores	Supervisores de Campo	R\$ 3.364,90	7,27	R\$ 24.472
Custos totais					R\$ 203.875,05

OFICINA SUS
 Nº 11-7
 EQUA

FIN- 4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Nº de Profissionais	Nº de Unidades por Profissional	Quantidade Total	Custo Unitário	Custo Total
1	Reuniões de partida - Deslocamento	Diária	3	2	6	R\$150,00	R\$900,00
2	Reuniões de partida - Alimentação	Diária	3	2	6	R\$60,00	R\$360,00
3	Treinamento 1º rodada- Hospedagem	Diária	6	5	30	R\$100,00	R\$3.000,00
4	Treinamento 1º rodada- Alimentação	Diária	6	6	36	R\$35,00	R\$1.260,00
5	Treinamento 1º rodada- Deslocamento	Diária	6	6	36	R\$150,00	R\$5.400,00
6	Aluguel Tablets 1º rodada	Mensal	45	1	45	R\$200,00	R\$9.000,00
7	Acompanhamento da Aplicação 1º rodada - Alimentação	Diária	5	20	100	R\$35,00	R\$3.500,00
8	Acompanhamento da Aplicação 1º rodada - Hospedagem	Diária	5	20	100	R\$100,00	R\$10.000,00
9	Acompanhamento da Aplicação 1º rodada - Locação de veículos	Diária	4	20	80	R\$120,00	R\$9.600,00
10	Acompanhamento da Aplicação 1º rodada - Combustível	Diária	4	20	80	R\$45,00	R\$3.600,00
11	Deslocamento professores 1º rodada- Locação veículos	Diária	15	15	225	R\$120,00	R\$27.000,00
12	Deslocamento professores 1º rodada - Combustível	Diária	15	15	225	R\$45,00	R\$10.125,00
13	Reuniões entrega/aprovação relatórios 1º rodada - Deslocamento	Diária	3	2	6	R\$150,00	R\$900,00
14	Reuniões entrega/aprovação relatórios 1º rodada - Alimentação	Diária	3	2	6	R\$60,00	R\$360,00

15	Reuniões de Partidade 2º rodada - Deslocamento	Diária	3	2	6	R\$150,0 0	R\$900,00
16	Reuniões de Partidade 2º rodada - Alimentação	Diária	3	2	6	R\$60,00	R\$360,00
17	Treinamento 2º rodada - Hospedagem	Diária	6	5	30	R\$100,0 0	R\$3.000,00
18	treinamento 2º rodada - Alimentação	Diária	6	6	36	R\$35,00	R\$1.260,00
19	treinamento 2º rodada - Deslocamento	Diária	6	6	36	R\$150,0 0	R\$5.400,00
20	Aluguel Tablets 2º rodada	Mensal	45	1	45	R\$200,0 0	R\$9.000,00
21	Acompanhamento de Aplicação 2º rodada - Alimentação	Diária	5	20	100	R\$35,00	R\$3.500,00
22	Acompanhamento de Aplicação 2º rodada - Hospedagem	Diária	5	20	100	R\$100,0 0	R\$10.000,00
23	Acompanhamento de Aplicação 2º rodada - Locação Veículos	Diária	4	20	80	R\$120,0 0	R\$9.600,00
24	Acompanhamento de Aplicação 2º rodada - Combustível	Diária	4	20	80	R\$45,00	R\$3.600,00
25	Delocamento professores 1º rodada- Locação Veículos	Diária	15	15	225	R\$120,0 0	R\$27.000,00
26	Delocamento professores 1º rodada- Combustível	Diária	15	15	225	R\$45,00	R\$10.125,00
27	Reuniões entrega/aprovaão relatórios 2º rodada - Deslocamento	Diária	3	2	6	R\$150,0 0	R\$900,00
28	Reuniões entrega/aprovaão relatórios 2º rodada - Alimentação	Diária	3	2	6	R\$60,00	R\$360,00
29	Reuniões apresentação relatório Final - Deslocamento	Diária	3	2	6	R\$150,0 0	R\$900,00
30	Reuniões apresentação relatório final - Alimentação	Diária	3	2	6	R\$60,00	R\$360,00
Total							R\$171.270,00

FORMULÁRIO FIN-2 RESUMO DE CUSTOS	
Item	Custo
Custo da Proposta Financeira	
Incluindo:	
(1) Remuneração	R\$ 203.875,05
(2) Reembolsáveis	R\$ 171.270,00
Custo total da Proposta Financeira:	R\$ 375.145,05
{Deve corresponder ao valor inserido no Formulário FIN-1}	
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado	
(i) ISS - 5%	R\$ 19.744,48
Total	R\$ 394.889,53

ORGÃO: RN SUEM TAVELICEPLAN
Nº 345054/16-8
FOLHA: 867

B

(

(

CONSIDERANDO que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e independente, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM (art. 3º da Lei Federal 8.934/1994);
CONSIDERANDO que compete as Juntas Comerciais elaborar resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, bem como promover o assentamento dos usos e práticas mercantis (art. 8º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8.934/1994 e art. 30, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal nº 1.800/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;
CONSIDERANDO a possibilidade de uso de norma jurídica geral, construída por um órgão, a partir de um caso concreto, como diretriz no julgamento de demandas semelhantes;

CONSIDERANDO que o Colégio de Vogais da Junta Comercial deliberou, na Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, pela aplicação, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, dos Enunciados aprovados em 26 de maio de 2017, no 35º Encontro Nacional de Juntas Comerciais, realizado em Gramado -RS.

RESOLVE:
Art. 1º - Os Enunciados aprovados em 26 de maio de 2017, no 35º Encontro Nacional de Juntas Comerciais, realizado em Gramado-RS, serão aplicados pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, como diretriz no julgamento dos processos que tratam do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, em casos similares ou idênticos.

Art. 2º - A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte adotará os seguintes Enunciados:

1º Enunciado: O ato de redução de capital das sociedades limitadas, indicada no item 2.2.5 do Anexo II, da IN DREI nº 38/2017, somente poderá ser apresentado a registro após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação. Para a retroação dos efeitos do registro à data da realização do ato de redução. Não protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos serão contados da data do registro.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 10.406/2002
** CC-2002 (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

** ARTIGOS: 1.082, II, §2º; 1.084; 1.151, §1º

LEI FEDERAL: 8.934/1994

** ARTIGO: 36

2º Enunciado: Para efeito do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, não compete às Juntas Comerciais aferir se a sociedade se enquadra como de "grande porte", diante da inexistência de previsão legal. (Não exigir comprovação das publicações das demonstrações financeiras, com base no Artigo 37, parágrafo único da Lei 8.934/1994).

Referência Legislativa
FEDERAL: 11.638/2007

ARTIGO: 3º, Parágrafo único

3º Enunciado: As Juntas Comerciais somente desarquivarão os atos ditos fraudulentos mediante decisão judicial. Todavia, as suspensões administrativas dos efeitos do registro dos atos questionados serão submetidos à aprovação das Secretarias-Gerais ouvidas a Procuradoria Jurídica.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 10.406/2002

** CC-2002 (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

** ARTIGO: 1.153

LEI FEDERAL: 8.934/1994

** ARTIGO 1º, I

DECRETO FEDERAL: 1.800/1996

** ARTIGO: 40, §1º e §2º

4º Enunciado: Diante da inexistência de critérios objetivos, consoante disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, as Juntas Comerciais procederão às comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, de acordo com critérios próprios, tais como: a) sócio sediando em paraísos fiscais; b) participação de menor na composição do capital; c) integralização de capital em alto valor com títulos públicos sem liquidez, pedras preciosas e obras de arte; d) participação de pessoas expostas politicamente.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 9.613/1998

** ARTIGO: 9º, XIII; 10, V

5º Enunciado: É permitida a transformação de cooperativas em sociedade empresária, respeitada a proporcionalidade da participação no capital social e a unanimidade dos cooperados.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 5.764/1971

** ARTIGO: 63, IV

LEI FEDERAL: 6.404/1976

** ARTIGOS: 220; 221; 222

REsp 1.528.304-RS1. 2015/0088827-2, Relator Ministro Humberto Martins

6º Enunciado: Não serão objeto de exigência cláusulas de mérito negocial permitidas em lei, respeitadas as alterações anteriormente arquivadas, tais como usufruto, inversão do ônus da prova, cláusula de arbitragem, eleição de foro, alienação fiduciária de quotas, instrumento de mandato, penhor.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 10.406/2002

** CC-2002 (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

** ARTIGOS: 1.153; 1.154

LEI FEDERAL: 8.934/1994

** ARTIGO: 40

7º Enunciado: Não cabe às Juntas Comerciais, no caso de cessão não onerosa de quotas, ações entre outras, exigir a juntada de comprovante do recolhimento de quaisquer tributos, tampouco exercer fiscalização de qualquer natureza.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 11.598/2007

** ARTIGO: 7º

LEI COMPLEMENTAR: 147/2014

** ARTIGO: 9º

8º Enunciado: O ato de transferência de sede para outra UF que contiver vício sanável de análise na junta de origem poderá vir acompanhado de instrumento de ratificação a ser examinado na junta de destino, em conjunto. Se for insanável

9º Enunciado: O sócio ingressante em sociedade limitada que restar unipessoal por transferência ou cessão de quotas poderá, no mesmo ato, transformar-se em empresário individual ou em EIRELI.

Referência Legislativa
LEI FEDERAL: 10.406/2002

** CC-2002 (CÓDIGO CIVIL DE 2002)

**ARTIGOS: 1.033, Parágrafo único

Art.3º - Os enunciados relacionados no artigo antecedente possuem caráter interpretativo e de orienção, servindo de auxílio na elaboração dos atos decisórios proferidos, sem dispensar o dever de observância das normas legais e regulamentares.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação

Natal-RN, 10 de agosto de 2017.

GIOVANNI MAGNUS BEZERRA DE SOUZA

Vice - Presidente da JUCERN e Vogal

representante da Federação da Agricultura

e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN

DALTRIO FREIRE DE PAIVA

Vogal representante da Federação do Comércio de

Bens, Serviços, Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO

AIRTON SOARES COSTA

Vogal representante do Conselho Regional de Economia

do Estado do Rio Grande do Norte - CORECON/RN

DIOSETE VERÍSSIMO DA COSTA

Vogal representante da Associação Comercial

e Empresarial do Estado Rio Grande do Norte - ACERN

JOÃO GREGÓRIO JUNIOR

Vogal representante do Conselho de Regional

Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte - CRC/RN

CLECIAMAR OLIVEIRA MAIA

Secretária Geral - JUCERN.

FRANCISCO FERNANDES BORGES NETO

Procurador da JUCERN

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

Processo Administrativo nº: 93743/2016-4 -

Participante 01: Secretaria do Estado da Administração e dos Recursos Humanos do RN.

Participante 02: Instituto de Pesos e Medidas do RN CNPJ: 16.670.085/0001-55

Objeto: 1º termo aditivo ao acordo de cooperação para operacionalização do programa de Estágio do Governo do Estado. Vigência: 01/09/2017 à 31/12/2017 tudo em conformidade com as cláusulas do convênio. - Fundamento legal: art. 116 lei 8.666/93, lei nº 11.788/08 e portaria SEARH 032/2009.

Dotação: Atividade: 24320; Elemento de Despesa: 339036-01 Fonte: 281000048.

Assinaturas: Cyrus Alberto de Araújo Benavides, pela parte Participante 02 e Cristiano Feioza Mendes, pela parte do Participante 01.

Processo Administrativo nº: 171472/2017-8 contrato nº 07/2017

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM

Contratado: PJ Refeições Colativas LTDA-EPP CNPJ: 06.611.866/0001-00

Base Legal: Art. 15, II da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada (cofê break), tudo em conformidade com as cláusulas do contrato.

Dotação: Atividade: 24320; Elemento de Despesa: 339039-09 fonte: 281000048.

Assinaturas: Cyrus Alberto de Araújo Benavides, pela parte Contratante e Paulo Sérgio da Trindade, pela parte Contratada.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 251813/2014-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Governo cidadão), através do seu pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a Aquisição DE EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES PARA MATERNIDADES DAS REGIÕES DE SAÚDE DO RN, conforme Edital e especificações do Termo de Referência, com sessão pública marcada para o dia 16 de outubro de 2017, abertura às 09h00 (Horário de Brasília-DF), no site licitacoes.com.br, sob o número 690998 Esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail permissivel@gmail.com. Natal (RN), 28 de setembro de 2017.

Luiz Eduardo Ferruci da Silva

Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO SHOPPING

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado da licitação, Shopping nº. 227/2017, para contratação de empresa para captar, tratar e entregar 200 imagens do Rio Grande do Norte, cujo objetivo é a divulgação dos destinos turísticos, processo nº 78341/2017-5, a empresa ESTUDIO FOTOGRAFICO GIOVANNI SÉRGIO E PRODUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº. 40.782.161/0001-07), com a menor proposta no valor de R\$ 54.875,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 119131 04 122 0026 11858000 0001 148000000 4490.39 - Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, Elementos de Despesa: 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 148, constante no orçamento de 2017.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEI, bem como ao despacho de fls. 208 apurando-se o aspecto formal do procedimento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017

Processo nº: 191637/2017-3

Modalidade de licitação: Shopping

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: SAMUCKA PRIMEIRO MUNDO EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e produção de eventos para 1º EXPOESTE - Exposição Agropecuária de Caraiabas, no período de 28 de setembro de 2017 à 01 de outubro de 2017, em Caraiabas/RN.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: 119131 04 122 0026 11858000 0001 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão), Elemento de Despesa: 4490.39 - Outros serviços de pessoa jurídica; Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda. Valor: R\$ 79.917,00 (setenta e nove mil novecentos e dezesseite reais).

Vigência: 75 (setenta) dias.

Data da Assinatura: 28/09/2017.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Samuel Sandoval da Fonseca Neto, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2016

Processo nº: 121580/2017-4.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: SELF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste monetário para reequilíbrio financeiro do contrato originário em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) e a readequação do projeto para atendimento à exigências do IPHAN, passando o valor do contrato ao total de R\$ 288.849,55 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 7.10 das Condições Gerais do Contrato nº 56/2016.

Dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0026.11858 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - 11858), Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 77.246,97 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.

Valor do Aditivo: R\$ 77.246,97 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Data da Assinatura: 28/09/2017.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, Contratante, Djanilda de Araújo Fontoura, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2017

Processo nº: 345030/2016-8

Espécie: SQC

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: DATAMÉTRICA CONSULTORIA PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de consultoria especializada para "Pesquisa de observação da sala de aula com base na Metodologia Stallings".

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores Financiados do Empréstimo do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: Orçamento referente à 2017: Sendo o valor de R\$ 112.825,60 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e sessenta centavos), na Dotação Orçamentária: 119131 04 122 0007 11854000 0001 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO - GOVERNO CIDADÃO); no Elemento de Despesa: 4090.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda.

Orçamento referente à 2018: Sendo o valor de R\$ 282.063,93 (duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais, e noventa e três centavos), na Dotação Orçamentária: 119131 04 122 0007 11854000 0001 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO - GOVERNO CIDADÃO); no Elemento de Despesa: 4090.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda.

Valor: R\$ 394.889,53 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais, e cinquenta e três centavos).

Vigência: 14 (quatorze) meses.

Data da Assinatura: 28/09/2017.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Alexandre Domingos Sávio Caldas Jatobá, pela Contratada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 210482/2017-8 - Escola de Administração e Treinamento - ESAFI INTERESSADO: SEPLAN.

OBJETO: a inscrição de uma servidora no curso de prática dos procedimentos e técnicas de elaboração da proposta orçamentária de acordo com nos instrumentos de planejamento governamental.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

